



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/99/2015

Data 10/02/2015 Fls.: 74

Rubrica: [assinatura] 4431478-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Processo nº: E-12/003/99/2015  
Data de autuação: 10/02/2015  
Concessionária: Águas de Juturnaíba  
Assunto: Implantação de Projeto de Melhoria na ETE Caju - Município de Silva Jardim/RJ.  
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2015

---

### RELATÓRIO

---

Cuida o presente Processo de analisar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba que, através da Carta CAJ 62/2015<sup>1</sup>, apresentou o Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Caju, no Município de Silva Jardim/RJ.

Consta à fl. 22 cópia da Resolução do Conselho Diretor nº 482/2015 distribuindo o presente Processo à relatoria deste gabinete.

A CASAN, por sua vez, elabora Ofício AGNERSA/CASAN nº 33/2015, onde solicita esclarecimentos complementares sobre as especificações dos componentes que serão implantados, objetivando, assim, que a Concessionária complemente a análise do Projeto de Melhoria da Wetland na ETE Caju, em Silva Jardim.

Em atendimento ao Ofício da Câmara Técnica, a Concessionária apresenta às fls. 27/40, os esclarecimentos complementares indicados, de modo a demonstrar as especificações dos componentes que serão implantados no Projeto em questão.

Desse modo, manifesta a CASAN às fls. 41/46, no sentido de que o projeto ora proposto contém informações que abrangem os serviços que serão executados, sendo o orçamento apresentado "em planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações dos materiais e

---

<sup>1</sup> Datada de 05.02.2015, às fls. 05/18



*serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$192.689,60 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), valor referido à data base- Agosto de 1996".*

No que diz respeito ao cronograma, a CASAN salienta que o prazo total de execução das obras é de 6 (seis) meses, e conclui *"que o Projeto de Melhoria na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - Caju - Município de Silva Jardim, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor, contendo detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados".*

Aponta por fim, que *"o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica", e ainda ressalta que "quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET."*

Em atendimento à sugestão abordada à fl. 47 do Parecer da CASAN, requeri à CAPET que se manifestasse, afirmando através da Nota Técnica nº 05/2015, o seguinte: *"considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor ora estudado passa a ser de R\$192.689,60 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), estando, portanto, equalizadas as bases analíticas a nosso cargo", acrescentando ainda, que "apesar do valor previsto para 2015 ter sido ultrapassado em R\$518.272,00 (quinhentos e dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais), adotando-se o critério de compensação por "conta gráfica", este valor não extinguirá o excedente de R\$5.355.695,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), se analisarmos o período de 2015, estabelecido na II Revisão Quinquenal."*

Finaliza ainda este Órgão Técnico, concluindo que *"Os valores estão todos apresentados na data base de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará*



uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas", motivo pelo qual a CAPET expressa pela "concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

A Procuradoria<sup>2</sup> da AGENERSA em uma primeira manifestação nos autos, apresenta questionamento à CASAN de alguns pontos destacados à fl. 52, que são respondidos pela própria à fl. 53, onde afirma que "a melhoria da Wetland Cajú está contemplada no PIES - 2015/2016" e que "há urgência em executar a citada Melhoria".

Sendo assim, posteriormente a Procuradoria da AGENERSA acrescenta que conforme salientado pela CASAN, o referido investimento foi contemplado no Plano de Manutenção,

<sup>2</sup> Fls. 51/52

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2227, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014 CONCESSIONÁRIA CEG - DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELOS TÉCNICOS DA ASEP.O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.396/2001, por unanimidade. **DELIBERA:** Art. 1º - Considerar cumprido o Art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 198/02, de 21/02/2002. Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0001 % (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e Art. 19, inciso IV, c/c Art. 20, inciso II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo, pelo inadimplemento do Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 683, de 27/01/2011. Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007. Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente ID 44089767 LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro ID 44299605 MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ID 43568076 OOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro ID 44082940 SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro-Relator ID 39234738

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.115 26 DE JUNHO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUAIBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, POR MAIORIA. **DELIBERA:** Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº. 017/2006. Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos. Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma: Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos Período de referência do Plano de Manutenção 30 de setembro de 2007 2007 e 2008 30 de setembro de 2008 2009 e 2010 30 de setembro de 2010 2011 e 2012 30 de setembro de 2012 2013 e 2014. Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586. Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico. Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados. Relator Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico. Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007. José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro-Presidente Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira João Paulo Dutra de Andrade Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro Luiz Firmino Martins Pereira Vogal (voto vencido)



Melhorias e Expansão de Serviços - PMMES 2015/2016 - especificamente no Plano de Investimento em Expansão de Serviços - PIES, ressaltando que "o citado PMMES 2015/2016 foi analisado no processo regulatório nº E-12/003/512/2014, ocasião na qual o Conselho-Diretor editou a Deliberação AGENERSA nº 2277<sup>3</sup>, de 27/11/2014, que considerou que o mesmo "foi cumprido de acordo com as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 115<sup>4</sup>, de 26/06/2007".

Dessa forma, deixa claro que "considerando que trata-se de investimento sobre o qual já possuía esta Agência ciência prévia, e tendo por base a urgência na realização do mesmo - informada a CAJ e ratificada pela CASAN, órgão técnico competente para avaliar a questão -, sua aprovação por parte desta Autarquia se mostra necessária". Ressalta, ainda, que "a CAPET informa expressamente que os valores de investimentos previstos para o ano de 2015 já foram ultrapassados, mas que há excedente suficiente para comportar o investimento em tela", motivos pelos quais opina para "aprovar o Projeto de Melhoria na ETE Caju, Município de Silva Jardim/RJ".

De ordem deste Gabinete, conclui-se pela instrução do feito, razão pela qual foi assinado o prazo de 5 (cinco) dias para a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentar suas razões finais.

É o relatório.

  
Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/99/2015

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa

Data 10/02/2015 Fls.: 78

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: 11431478-7

Processo nº : E-12/003/99/2015  
Data de autuação: 10/02/2015  
Concessionária: Águas de Juturnaíba  
Assunto: Implantação de Projeto de Melhoria na ETE de Caju - Município de Silva Jardim/RJ.  
Sessão Regulatória: 27 de agosto de 2015

### VOTO

Cuida o presente Processo de analisar o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba que, através da Carta CAJ 62/2015<sup>1</sup>, apresentou o Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Caju, no Município de Silva Jardim/RJ.

A CASAN elaborou o Ofício AGNERSA/CASAN nº 33/2015, solicitando esclarecimentos complementares sobre as especificações dos componentes que serão implantados, para fins de complementação da análise do Projeto de Melhoria da Wetland na ETE de Caju, em Silva Jardim, sendo que em seu atendimento a CAJ apresenta os esclarecimentos complementares indicados às fls. 27/40.

Em manifestação, a CASAN às fls. 41/46, salienta que o projeto ora proposto contém informações que abrangem os serviços que serão executados, sendo o orçamento apresentado "*em planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$192.689,60 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), valor referido à data base-Agosto de 1996.*"

Aponta, ainda, que o cronograma apresentado pela CAJ observa o prazo total de execução das obras de 6 (seis) meses, concluindo que "*o Projeto de Melhoria na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - Caju - Município de Silva Jardim, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor, contendo detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.*"

<sup>1</sup> Datada de 05.02.2015, às fls. 05/18



Finaliza seu parecer afirmando que *"o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica"*, e ressalta que *"quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET."*

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA se manifestou através da Nota Técnica nº 075/2015<sup>2</sup>, onde expõe que *"considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor ora estudado passa a ser de R\$192.689,60 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), estando, portanto, equalizadas as bases analíticas a nosso cargo"* e ainda, expressa que *"apesar do valor previsto para 2015 ter sido ultrapassado em R\$518.272,00 (quinhentos e dezoito mil e duzentos e setenta e dois reais), adotando-se o critério de compensação por "conta gráfica", este valor não extinguirá o excedente de R\$5.355.695,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), se analisarmos o período de 2015, estabelecido na II Revisão Quinquenal."*

A CAPET acrescenta que *"Os valores estão todos apresentados na data base de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas"*, de modo que esse Órgão Técnico conclui pela *"concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."*

Ressalta-se que a Procuradoria da AGENERSA em uma primeira manifestação nos autos, questiona à CASAN sobre alguns pontos destacados à fl. 52, onde em resposta afirma a Câmara Técnica que *"a melhoria da Wetland Caju está contemplada no PIES - 2015/2016"* e que *"há urgência em executar a citada Melhoria"*, sendo certo que após tais esclarecimentos, entende a Procuradoria que *"considerando que trata-se de investimento sobre o qual já possuía esta Agência*

<sup>2</sup> Fls. 49/50



ciência prévia, e tendo por base a urgência na realização do mesmo - informada a CAJ e ratificada pela CASAN, órgão técnico competente para avaliar a questão -, sua aprovação por parte desta Autarquia se mostra necessária". Ressalta, ainda, que "a CAPET informa expressamente que os valores de investimentos previstos para o ano de 2015 já foram ultrapassados, mas que há excedente suficiente para comportar o investimento em tela", motivos pelos quais opina para "aprovar o Projeto de Melhoria na ETE Caju, Município de Silva Jardim/RJ".

Em sede de Razões Finais a Concessionária Águas de Juturnaíba pugna pela aprovação do projeto.

Com efeito, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, entendo que a ampliação da capacidade da ETE de Caju, no Município de Silva Jardim/RJ seja uma melhoria necessária, podendo ser enquadrada na rubrica Obras Adicionais, prevista na 2ª Revisão Quinquenal, conforme cálculos apresentados pela CAPET desta AGENERSA, demonstrados na planilha de fl. 49.

Em vista do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Caju, no Município Silva Jardim/RJ;
- Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Caju, no Município Silva Jardim/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/99/2015

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

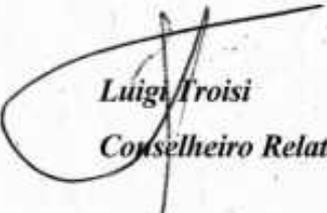
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Data 10/02/2016 Fis.: 81

Rubrica: 44.3/4 78-7

- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, apresentando a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

É o voto.

  
**Luigi Troisi**

**Conselheiro Relator**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2621

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/99/2015

Data 10/02/2015 Fls.: 82

Rubrica: 4431478-7

DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Implantação de Projeto de Melhoria na ETE de Caju - Município de Silva Jardim/RJ.

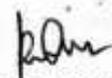
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/99/2015, por unanimidade,

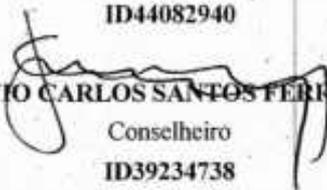
**DELIBERA:**

- Art. 1º** - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, relativo ao Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Caju, no Município Silva Jardim/RJ;
- Art. 2º** - Dar ciência do pleito apresentado pela Concessionária relativo ao Projeto de Melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Caju, no Município Silva Jardim/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado;
- Art. 3º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Art. 4º** - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, apresentando a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.
- Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

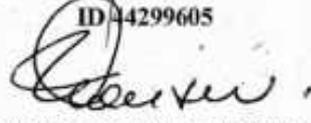
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

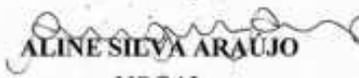
  
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089767

  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro  
ID44082940

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro  
ID39234738

  
LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
ID 43568076

  
ALINE SILVA ARAÚJO  
VOGAL